

## FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XXXIX

FORTALEZA, 12 DE JULHO DE 1991

Nº 9657

## PODER EXECUTIVO

LEI NO 6919 DE 11 DE JULHO DE 1991

Instituí o Fundo de Apoio aos Programas de Habitação e ao Projeto PRORENDA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIO-NO A SEGUINTE LEI: Art. 19 - Fica instituído o Fundo de Apoio aos Programas habitacionais e ao PRORENDA, com o objetivo gerenciar os recursos financeiros destinados ao Programa. Mutirão Habitacional e ao componente de infra-estrutura do PRO-RENDA, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal. Art. 29 -O Fundo de que trata esta Lei, sera administrado por uma Diretoria Executiva, composta pelo Coordenador da Comissão Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social infra-estrutura Urbana - COMHAB, criada pelo Decreto nº 8303 de 21 de maio de 1990, - seu Diretor - e por 3 (três) Assistentes, 1 (um) Técnico e 2 (dois) de Apoio, destinados aos seus serviços administrativos. Paragrafo Único - Compete à Diretoria Executiva: 1 - elaborar o Regimento Interno, que será aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo; II - elaborar o Orçamento anual do Fundo; III - submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo sua programação plurianual e anual. Art. 32 - Constituirão receitas do Fundo, ora criado: I - dotações orçamentárias a ele destinadas; II - outras receitas. Art. 49.- Os recursos financeiros do Fundo serão positados e movimentados em estabelecimento bancario oficial, obedecidas as normas estabelecidas na Legislação pertinente, Art. 59 - Cabe ao Executivo, anualmente: I - fazer constar em sua proposta orçamentária recursos suficientes à sua participação nos Programas de Habitações Urbanas e no PROREN-DA, destinados ao fundo ora criado; II - apresentar ao Poder Legislativo Municipal, por ocasião de sua prestação de con-tas, relatório detalhado dos trabalhos desenvolvidos pelo -fundo. Art. 62 - Fica o Prefetto Municipal autorizado a abrir ao Gabinete do Prefeito crédito especial até o limite dos saldos remanescentes das dotações, do Vigente orçamento, destinadas ao Premama de Habitações Urbanas, bem como amplia-lo de acordo com as efetivas contribuições dos Governos da Alemanha, do Estado do Ceará e do Município de Fortaleza, objetivando suprir as despesas do fundo, no corrente exercício. Art. 79 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicarevogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITU-RA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de julho de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAE.

DECRETO № 8553 DE 12 DE JULHO DE 1991

Aprova o Regimento Interno do Fundo Mutirão - Prorenda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e Considerando a necessidade de dotar o Fundo Mutirão - Prorenda dos meios legais ao seu funcionamento; Considerando a necessidade de dar prosseguimento ao de senvolvimento de Programas Habitacionais e de Infra-estrutura Urbana e Social; Considerando ser dever do Poder Público Municipal a execução de ações prioritariamente à família carente, DECRETA: Art. 12 - Fica aprovado o Regimento Interno do Fundo Mutirão - Prorenda, criado pela Lei nº 6919/91, parte integrante deste Decreto. Art. 2º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con trario. Fortaleza, 1º de julho de 1991. Juraci Vieira de Maga lhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

REGIMENTO INTERNO DO FUNDO DE APOIO AOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO E DO PROJETO PRORENDA

CAPÍTULO I - Da Origem, Objetivo, Estrutura e Vinculação. SE-CÃO ÚNICA - Art. 1º - O Fundo de Apoio aos Programas Habita cionais e ao Projeto PRORENDA - Fundo Mutirão - Prorenda, cria do pela Lei nº 6919 de 11 de julho de 1991, tem por objetivo gerenciar os recursos financeiros destinados ao programa Muti rão Habitacional e ao componente de Infra estrutura Urbana e Social do Projeto PRORENDA, Tipología 2. Art. 2º - O Fundo Mutirão - Prorenda é vinculado ao Gabinete do Prefeito, será administrado por uma Diretoria Executiva e terá sua organização e administração regidas por este instrumento. CAPÍTULO II - Da Diretoria Executiva. SEÇÃO I - Da Composição. Art. 3º -A Diretoria Executiva do Fundo Mutirão - Prorenda será compos ta por: I - Um Diretor Executivo; II - Um Assistente Tecnico; III - Dois Assistentes de Apoio. PARÁGRAFO ÚNICO - O Diretor do Fundo Mutirão - Prorenda será o Coordenador da COMHAB. SE-ÇÃO II - Da Competência da Diretoria Executiva. Art. 49 - A Diretoria Executiva compete: I - Elaborar o Orçamento anual do Fundo, atendendo às especificidades dos dois programas; e II Submeter à apreciação do Chefe do Executivo: a) a programação anual e plurianual do Fundo, conforme as especificidades dos dois programas; b) os balancetes mensal e anual dos recur sos do Fundo; c) o relatório anual das atividades do Fundo Mu tirão - Prorenda. SEÇÃO III - Da Competência do Diretor Execu tivo. Art. 59 - Compete ao Diretor Executivo. I - Supervisio nar e coordenar as atividades econômicas, financeiras do Fundo Mutirão - Prorenda; II - Encaminhar e submeter à aprecia ção do Prefeito Municipal, as resoluções da Diretoria Executi va; III - Elaborar a programação anual e plurianual do Fundo; - Referendar ações, projetos e programas de interesse do Fun do Mutirão - Prorenda; V - Sustar ou vetar ações que se mostrem inconvenientes ou prejudiciais aos objetivos do Fundo; VI - Fixar diretrizes e normas administrativas internas; VII - Assinar, juntamente com o Assistente Técnico, ordens de pa-gamento; VIII - Delegar atribuições a subordi ados, exceto aquelas de sua competência privativa; IX - Assist'r ao Chefe do Executivo, na implantação, desenvolvimento e execução de planos habitacionais; e X - Desempenhar outras atividades de interesse do Fundo Mutirão - Prorenda. SEÇÃO IV - Da Competên cia dos Assistentes Técnico e de Apoio. Art. 6º - Aos Assistentes Técnicos e de Apoio, compete: I - Elaborar e revisar, tempestivamente, os balancetes do Fundo; II - Desempenhar, com denodo e dedicação, as ativididades contábeis e financeiras do Fundo; III - Zelar pela guarda e manutenção dos bens e documentos do Fundo; IV - Assistir ao Diretor Executivo na execu ção de suas atribuições; e V - Desempenhar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Diretor do Executivo, desde que ejam pertinentes aos objetivos do Fundo Mutirão - Prorenda. CAPÍTULO III - Da Receita. SEÇÃO I - Da Especie das receitas. Art. 7º - Constituem-se receitas do Fundo Mutirão -Prorenda, as especificadas no art. 3º da Lei nº 6919/91. SE-Movimentação. CÃO II - Dos Procedimentos à Arrecadação e Art. 89 - Os recursos financeiros do Fundo serão depositados e movimentados em estabelecimento bancario oficial, em conta especialmente aberta para este fim, e denominada "Conta Fundo Mutirão - Prorenda". Art. 99 - As dotações inscritas no Orçamento Geral do Município, em favor deste Fundo, serão transfe ridas, em forma de receita, para a conta de que trata o arti-go anterior, por solicitação do Gabinete do Prefeito. Art. 10 - As receitas, com destinações específicas, oriundas de acordos, ajustes ou convênios, firmados com Órgãos públicos ou pri vados, antes de serem depositados na conta Fundo Mutirão -Prorenda, deverão ser registradas na Execução Orçamentária do Município. Art. 11 - Caberá ao Diretor Executivo, juntamente com o Assistente Técnico, a movimentação da conta de que trata o art. 8º. CAPÍTULO IV - Da Aplicação dos Recursos. SEÇÃO ÚNICA - Art. 12 - Vedada a utilização para pagamento de pessoal, os recursos do Fundo Mutirão - Prorenda se destinam a cobrir as despesas com: a) o Mutirão - Habitacional; b) o Com ponente Infraestrutura Urbana e Social do PRORENDA; e c) o apoio administrativo. Art. 13 - Todos os beneficiados com os recursos do Fundo, ficam sujeitos à prestação de contas. PARÁ GRAFO ÚNICO - A modalidade, forma, conteúdo e periodicidade da prestação de contas, a que esta sujeito o beneficiado dos recursos do Fundo, será estabelecida em contrato. CAPÍTULO V - Da Contabilidade. SEÇÃO ÚNICA - Art. 14 - O Fundo Mutirao -Prorenda é dotado de natureza contábil, gestão autônoma e in-dependente. § 19 - A contabilidade será a Pública e organiza dependente. 12 - A contabilidade será a Publica e organida de forma annter em dia a escrituração dos atos e fatos econômicos e financeiros do Fundo. \$ 22 - Os balancetes, de confidence monstrativos e relatórios, elaborados segundo suas periodicidades e legislação pertinente, deverão refletir a fiel situação econômico-financeira do Fundo. CAPÍTULO VI - Da Prestação de Contas. SEÇÃO ÚNICA - Art. 15 - Quinze dias apos o encerramento do exercicio financeiro, o Diretor do Executivo deve rá encaminhar ao Chefe do Executivo a Prestação de Contas Fundo Mutirão - Prorenda, composta de Balanço e do relati composta de Balanço e do relatório de atividades. PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação de contas, que trata este artigo, será anual e deverá conter todos docu-muntos e anexos necessários, sobretudo os que se refere a Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964. CAPÍTULO WII -